

Publicado em 02 de novembro de 2022

DECRETO Nº14.582/2022

INCLUI O PARÁGRAFO 4º AO ART. 4º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 10º DO ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.254/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, com fundamento no art. 230, inciso II, letra „b“ da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 13, inciso I, da Lei Federal n. 13.465/2017, e art. 310, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Parágrafo 4º ao Art.4º do Decreto Nº 13.254/2019, conforme segue:

—**Art. 4º.** (...)

§ 4º O município poderá, fundamentadamente, considerar como medida compensatória ofertada por meio de compra assistida, o valor médio do metro quadrado dos imóveis ofertados na região onde está localizada a nova habitação, de modo a assegurar a dignidade e o mínimo existencial necessário à preservação do direito constitucional de moradia daquele cujo imóvel será desapropriado e posteriormente demolido pelo poder público. O valor da compra assistida não será superior aos parâmetros estabelecidos nos programas habitacionais de interesse social do governo federal, exceto aquelas cujo valor de avaliação do imóvel a ser demolido exceda esse limite.”

Art. 2º Dá nova redação ao Parágrafo 10º do Art. 6º do Decreto Nº 13.254/2019, conforme segue:

—**Art. 6º.** (...)

§ 10º O beneficiário da compra assistida, cuja avaliação do imóvel, elaborada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU), se necessário, fará jus à elevação da faixa mínima da referida medida compensatória mencionada no § 4º do Art. 4º.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Axel Grael – Prefeito